



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 13.717/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 151/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA D&D TECNOLOGIAS
E INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a **EMPRESA D&D TECNOLOGIAS E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n.º 05.772.878/0001-69, sediada à Q - N, Conj. 05, Lote 01, Sala 202, CEP:71.805-105- Riacho Fundo I, DF, neste ato representada pelo **SR. DENNER RICARDO VIEIRA DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade n.º M.6-851.616 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 13.717/11, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 54/11, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual e acessórios ergonômicos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

EMPRESA: D&D Tecnologias e Informática LTDA CNPJ: 05.772.878/0001-69 ENDEREÇO: QN 05, CJ 05, LOTE 01, SALA 202, RIACHO FUNDO I, Brasília – DF, CEP: 71.805-405. Telefone: (61) 3399-2917 Email: comercial@ddtecnologias.com.br					
Item	Objeto	Especificações	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Suporte para monitor de LCD	<ul style="list-style-type: none">• Compatível com monitores de LCD de até 23" com padrão VESA 75 e/ou 100• Ajuste de altura, inclinação e angulação• Fabricado com produtos de alta resistência, devendo ser composto por aço e plástico, com acabamento injetado na cor preta• Tipo de suporte: pedestal modular• Base Disco de até 25 cm de diâmetro (base própria)• Inclinação mínima de	1000	R\$ 172,50	R\$ 172.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 13.717/2011

		<p>30° vertical, com sistema deslizante</p> <ul style="list-style-type: none">• Ajuste de altura por meio de sistema fácil e rápido• Articulações que possibilitem giro horizontal de 360° e vertical de 90° sobre a base, com sistema deslizante• Ajuste para deixar o monitor retrato ou paisagem• Acabamento em pintura eletrostática preta• Altura mínima a partir da superfície da mesa (suporte aberto): 37 cm• Peso líquido máximo: 3 Kg• Carga máxima: 10 kg• Garantia: 2 anos• Acompanhado dos parafusos para fixação <p>Modelo: DD SM 101 Marca:Oxford</p>			
03	Mouse Pad Ergonômico	<ul style="list-style-type: none">• Apoio para punho personalizado com almofada ergonômica• Fabricado em poliuretano (PU), sendo macio e de alta-durabilidade, com espuma semi-rígida, tipo "pele integral", injetado em peça única, com densidade aparente entre 124 a 128kg/m³ (método de teste NBR)• Específico para mouse óptico• Base anti-deslizante.• Cor: preto• Dimensões máximas: plataforma 205 x 185 x 8 mm; almofada 150 x 50 mm x 18 mm; área útil de rolagem 180 x 160 mm• Peso mínimo: 130g• Funcionalidade:	4000	R\$ 29,40	R\$ 117.600,00

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 13.717/2011

		<p>melhorar o desempenho do <i>mouse</i>; prevenir os distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT)</p> <ul style="list-style-type: none">• Não tóxico• Garantia: 2 anos• Personalizado com a logomarca do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e outras figuras que ilustrem orientações ergonômicas, na área de rolagem do produto, com, no mínimo, 5 cores distintas. <p>Modelo: MS 704 Marca: Digitador</p>			
04	Apoio de punho para teclado	<ul style="list-style-type: none">• Apoio para punho personalizado• Fabricado em poliuretano (PU), sendo macio e de alta-durabilidade, com espuma flexível, com densidade aparente entre 124 a 128kg/m³ (método de teste NBR)• Base anti-deslizante.• Cor: preto• Dimensões do produto: almofada 495 x 88 x 25 mm; manta teclado 495 x 40 x 4 mm• Peso mínimo: 220g• Funcionalidade: prevenir os distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT)• Não tóxico• Garantia: 2 anos• Personalizado com a logomarca do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com dimensões mínimas de 5x2 cm. <p>Modelo: KS 671 Marca: Digitador</p>	4000	R\$ 29,70	R\$ 118.800,00

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 13.717/2011

05	Apoio para Pés	<ul style="list-style-type: none">• Ajuste de altura (no mínimo, três níveis), variando de, pelo menos, 80 mm a 140 mm• Possibilidade de inclinação/movimentação da plataforma• Base triangular antiderrapante• Plataforma com dispositivo antiderrapante e massageador• Fabricado na cor preta; plataforma fabricada em ABS; armação em ferro redondo com pintura eletrosférica• Dimensões aproximadas: 450 x 300 x 15mm, com parede de 3 mm• Regulagem de altura aproximada: mínima 80mm, média 105mm, máxima 140mm• Carga mínima a ser suportada: 70 kg• Peso máximo: 3kg• Garantia: 2 anos <p>Modelo: AP 429 Marca: Digitador</p>	1000	R\$ 158,50	R\$ 158.500,00
06	Suporte para Processos e Textos	<ul style="list-style-type: none">• Suporte ergonômico deslizante e ajustável (altura e inclinação)• Plataforma em chapa metálica para suporte de processos e textos• Produto composto de plataforma em chapa metálica, corredeiras-arquivo, travas de ferro chato e quatro fitas adesivas na parte inferior do suporte, para fixação na mesa• Ajuste de inclinação de, no mínimo, 4 estágios, de 20 ° a 35 °• Dimensões aproximadas: 365mm (comp.) x 35mm (larg.) x 3 mm (espessura)	500	R\$ 205,20	R\$ 102.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 13.717/2011

	<ul style="list-style-type: none">• Dimensões mínimas área de apoio: 330 x 260 x 1 mm• Carga mínima a ser suportada: 6 kg• Peso máximo: 3kg• Cor : preto ou prata• Garantia: 2 anos <p>Modelo: ST 402 Marca: Digitador</p>			
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO				R\$ 670.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os equipamentos serão recebidos pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

3.4. Os equipamentos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da **Diretoria de Recursos Humanos do TJMA**, obriga-se a:

4.1.1. Fiscalizar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 13.717/2011

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos equipamentos, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato**, após a solicitação deste Tribunal, e serão entregues **no Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;**

5.2. Caso os equipamentos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Prestar garantia de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo dos equipamentos;

5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. **O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) de acordo com as Notas de Empenho n.º(s) 2012NE00554 e 2012NE00555-FERJ**, nos valores de R\$ 392.700,00 (trezentos e noventa e dois mil e setecentos reais) e R\$ 277.300,00 (duzentos e setenta e sete mil e trezentos reais), respectivamente;

6.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

6.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.4 O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela [Lei Estadual nº. 8.441/06](#) e regulado pelo [Decreto Estadual nº. 22.513/06](#), será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de

serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 13.717/2011**

6.4.1 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

6.4.1.1 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

6.4.1.2 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

6.5 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Diretoria de Recursos Humanos do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 13.717/2011**

8.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 13.717/2011**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 670.000,00 (**seiscentos e setenta mil reais**), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

DOTAÇÃO 01

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30026 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITA OPERACIONAL DE FUNDO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 13.717/2011

DOTAÇÃO 02

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52018- MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS E GERAL
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITA OPERACIONAL DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 29 de outubro de 2012.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR,
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

Sr. DENNER RICARDO VIEIRA DE ALMEIDA

Representante da Empresa

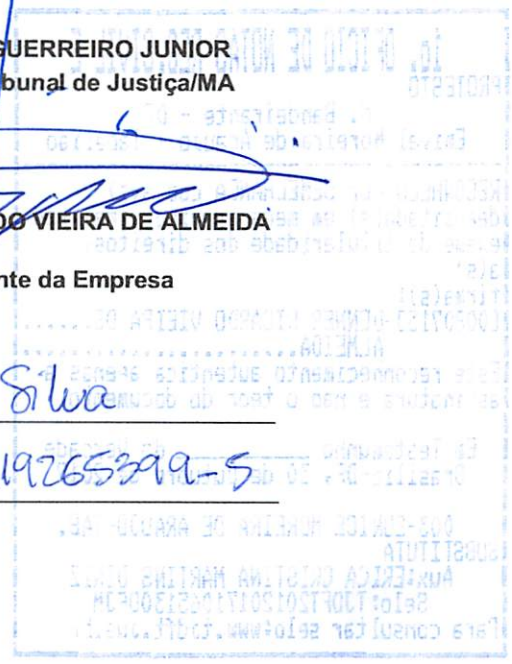
TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]

NOME: [Assinatura]

RG Nº: 100586798-1

RG Nº: 119265299-5





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 151/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA D&D TECNOLOGIAS E INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.717/2011; OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual e cessórios ergonômicos; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa D&D TECNOLOGIAS E INFORMÁTICA LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2012; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), de acordo com as Notas de Empenho nº. 2012NE00554 e 2012NE00555-FERJ; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITENS DE DESPESA: 52018; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Denner Ricardo Vieira de Almeida – Representante Legal.

São Luís, 14 de novembro de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
215/2012	14/11/2012 às 12:10	19/11/2012

[Imprimir](#)